



Recife, 30 de janeiro de 2023.

Ofício nº 003 GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, O “Embarque Digital” é um programa da Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Educação, em parceria com o Porto Digital. O programa prevê a oferta de vagas em cursos técnicos de tecnologia com duração de 2 (dois) anos e meio para jovens estudantes oriundos da rede pública de ensino.

Ocorre que ficou evidente a necessidade do apoio financeiro no custeio do transporte dos estudantes, devido à realidade econômica vivenciada pela grande maioria dos participantes do Embarque Digital. Em pesquisa realizada com os estudantes, 32% afirmaram que as famílias recebem até 1 salário-mínimo. Outros 54% informam que suas famílias recebem entre 1 e 3 salários-mínimos.

Deste modo restou claro que o transporte pode ser um impeditivo para que estudantes de baixa renda possam participar desta importante política pública desenvolvida pelo Município visando gerar novas oportunidades aos alunos envolvidos com o referido projeto, de forma que o referido apoio através das passagens garantirá a participação de todos os alunos envolvidos no referido projeto.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, sendo imperioso requerer a apreciação em regime de urgência previsto no artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Em face do exposto e confiante na aprovação do referido Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais parlamentares os votos de elevado respeito e distinto apreço.

Cordialmente,

  
**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02 , DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 18.043, de 23 de julho de 2014, ampliando o rol de beneficiários do Programa Passe Livre.

Art. 1º Altere-se a ementa da Lei Municipal nº 18.043, de 23 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a gratuidade do sistema de transporte público de passageiros (Passe Livre) para os beneficiários que especifica.” (NR)

Art. 2º Altere-se o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 18.043, de 23 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei institui o Passe Livre no sistema de transporte público coletivo para os estudantes do segundo ciclo de ensino fundamental da rede pública municipal de ensino do Recife, para os alunos do programa Embarque Digital, operado pela Secretaria de Educação do Município, e para os estudantes do Programa Universidade para Todos - PROUNI E PROTEC Recife, operado pela Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional do Município, desde que residentes no Município do Recife.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 30 de janeiro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS  
Prefeito do Recife

